



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2025

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE ANÁLISE DA
ÁGUA DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CRECHES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurada a realização de coleta trimestral de amostras para análise da qualidade da água armazenada nos reservatórios das escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Itajaí.

Art. 2º As análises referidas no artigo anterior deverão ser realizadas pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os resultados das análises deverão ser divulgados de forma clara e acessível, preferencialmente por meio do Portal da Transparência do Município, bem como encaminhados às respectivas unidades escolares.

Parágrafo único. Caso seja constatado que a água não atende aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, devendo representar risco à saúde, deverão ser adotadas, de forma imediata, as medidas corretivas cabíveis, com ampla comunicação à comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a saúde das crianças, estudantes, educadores e demais profissionais das escolas e creches da rede pública municipal de Itajaí, por meio do monitoramento periódico da qualidade da água armazenada em seus reservatórios.

A análise trimestral da água, proposta nesta iniciativa, busca assegurar que os padrões de potabilidade sejam cumpridos conforme as normas sanitárias vigentes. Além disso, ao prever a divulgação dos resultados das análises, o projeto promove a transparência e o controle social, permitindo que pais, responsáveis e a comunidade em geral acompanhem e fiscalizem a qualidade da água fornecida nas instituições de ensino.

Diante da relevância do tema e da necessidade de políticas públicas que garantam ambientes escolares mais seguros e saudáveis, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB